



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Cidade Unida pela Transparência."

PROJETO DE LEI N.º 040/2020

APROVADO por unanimidade
06 votos Sala das Sessões
Em 30/11/2020
PRESIDENTE

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.902, de 26 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 2.902, de 26 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Assessor Político - Escolaridade: Nível Médio Completo	AMPLO	CC I	09
Assessor de Compras e Contratos Nível Médio Completo	AMPLO	CC I	01
Assessor de Recursos Humanos – Nível Médio Completo	AMPLO	CCI	01
Chefe de transportes e controle de frota da Câmara - Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto e CNH	AMPLO	CCII	01
Assessor Executivo da Presidência - Escolaridade: Nível Médio Completo	AMPLO	CC II	01
Chefe de Gabinete da Presidência -	AMPLO	CC III	01

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Cidade Unida pela Transparência."

Escolaridade: Nível Médio Completo			
Assessor de Imprensa - Curso Superior em Comunicação e Jornalismo	AMPLO	CC IV	01
Assessor Jurídico – Curso Superior em Direito com registro na OAB	AMPLO	CC IV	02
Controlador Geral da Câmara – Nível Superior Completo	AMPLO	CC IV	01
Diretor do Núcleo de Atenção ao Cidadão – Nível Superior Completo ou no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na Administração Pública	AMPLO	CC IV	01
Diretor Geral da Câmara Escolaridade: Curso Superior em qualquer área ou no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na Administração Pública	AMPLO	CC V	01
Procurador Geral do Legislativo Escolaridade: Curso Superior em Direito – Experiência mínima de 3 (três) anos de serviços na Administração Pública em cargos para o qual se exija bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	AMPLO	CC VI	01

Adis J.A.

Ulu



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



"Cidade Unida pela Transparência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2.020.

Paulo Ferreira Pinto
Vereador

Marcus Antônio Pereira Marinho
Secretário Geral

Alex Fabiano Moreira

Vice-Presidente

Eldir José Batista

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



"Cidade Unida pela Transparência."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem o intuito de evitar celeumas no recrutamento de servidor para ocupar o cargo de Procurador Geral do legislativo, na medida em que na legislação de pessoal atual o requisito de investidura, por um lapso no momento da aprovação se mostra deveras restritiva, posto que exige tempo de experiência na Administração Pública em cargo de advogado ou procurador, desprezando todas as demais experiências em cargos correlatos mas com nomenclatura diversa.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2.020.


Paulo Ferreira Pinto
Vereador


Marcus Antônio Pereira Marinho
Secretário Geral


Alex Fabiano Moreira
Vice-Presidente


Eldir José Batista
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Cidade Unida pela Transparência."

Escolaridade: Nível Médio Completo			
Assessor de Imprensa - Curso Superior em Comunicação e Jornalismo	AMPLO	CC IV	01
Assessor Jurídico – Curso Superior em Direito com registro na OAB	AMPLO	CC IV	02
Controlador Geral da Câmara – Nível Superior Completo	AMPLO	CC IV	01
Diretor do Núcleo de Atenção ao Cidadão – Nível Superior Completo ou no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na Administração Pública	AMPLO	CC IV	01
Diretor Geral da Câmara Escolaridade: Curso Superior em qualquer área ou no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na Administração Pública	AMPLO	CC V	01
Procurador Geral do Legislativo Escolaridade: Curso Superior em Direito – Experiência mínima de 5 (cinco) anos de serviços na Administração Pública em cargos para o qual se exija bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	AMPLO	CC VI	01